



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018 – TRF5

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar o Questionamento abaixo, de modo a certificar a escorreita interpretação do Instrumento Convocatório e assegurar a isonomia entre licitantes no certame em questão.

- Estamos entendendo que a vedação à subcontratação disposta no item 1.2 do Edital e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato estende-se à subcontratação de acessos de última milha de terceiros. Está correto o entendimento?
- Estamos entendendo que a vedação à subcontratação disposta no item 1.2 do Edital e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, também se estende à subcontratação de transporte de backbone por outras empresas. Está correto o entendimento?

Recife, 05 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
GERENTE DE CONTAS

**Rômulo de Moraes R. Abrantes**  
Gerente de Contas  
Vendas Corporativas  
Claro Nordeste